



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 42/2025

Projeto de Lei nº 32/2025

Relator: vereadora Carlito Pereira da Rocha

Projeto de Lei nº 32/2025

Autoria: Mesa Diretora

Institui o Programa “*Vereador na Escola*”, no âmbito do Município.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade instituir o Programa “**Vereador na Escola**” no Município de Juína, estabelecendo ações educativas, cívicas e pedagógicas voltadas à promoção da cidadania e à aproximação entre o Poder Legislativo e os estudantes da rede pública de ensino.

Segundo o texto, o programa será executado por meio de palestras, oficinas, atividades formativas, simulações de sessões legislativas, workshops, debates e demais ações voltadas à compreensão do papel institucional dos vereadores e da importância do processo legislativo para a vida comunitária. O projeto veda expressamente o proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar a matéria quanto aos seus **impactos fiscais, financeiros, orçamentários e à compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, bem como com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Submetida a esta Comissão, passa-se à análise específica.

II. ANÁLISE JURÍDICO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Síntese conclusiva prévia

Após análise técnica, constata-se que o Projeto de Lei nº 32/2025 **não cria despesa nova, não aumenta despesas obrigatórias, não altera estrutura administrativa, não gera impacto financeiro continuado e não implica renúncia de receita**. As ações previstas podem ser executadas integralmente com a estrutura já existente da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a proposição **atende integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 14, 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000), configurando-se como projeto **fiscalmente neutro**.

2.2. Da inexistência de impacto financeiro direto ou indireto – LRF (arts. 15, 16 e 17)

A Lei Complementar nº 101/2000 determina que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compensação equivalente. Todavia, o PLC em análise:

1. **Não institui cargos, funções ou gratificações.**
2. **Não determina contratação de terceiros ou pessoal adicional.**



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

3. **Não cria prêmio, troféu ou qualquer forma de despesa eventual**, vedação expressamente prevista no art. 7º do projeto.
4. **Não obriga aquisição de bens ou serviços** que impliquem custos relevantes ao erário.
5. **Não institui novos programas orçamentários**, mas apenas ações educativas compatíveis com funções institucionais já existentes.

As atividades previstas decorrem de atividades naturais e rotineiras da Câmara e da Secretaria de Educação, como palestras, visitas, oficinas e ações pedagógicas, não havendo incremento significativo ou contínuo de despesa pública.

Assim, **não se configuram hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LRF**, não sendo necessária estimativa de impacto financeiro.

2.3. Da ausência de renúncia de receita – LRF (art. 14)

O projeto **não reduz, isenta ou modifica tributos, taxas ou contribuições**, tampouco reduz penalidades ou receitas municipais. No mesmo sentido, não implica renúncia de receita nem exige medidas de compensação.

Portanto, o art. 14 da LRF é **integralmente atendido**.

2.4. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

As ações educativas, formativas e de interação com a comunidade escolar já se inserem no conjunto de iniciativas contínuas e permanentes do Poder Legislativo e da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria é compatível com:

- **PPA**, no eixo de desenvolvimento humano, cidadania e fortalecimento institucional;
- **LDO**, nos objetivos de promoção da educação cidadã e interação com a sociedade;
- **LOA**, na manutenção de atividades legislativas e ações educacionais já previstas.

Não há necessidade de criação de novo programa, ação ou categoria econômica, o que garante a **plena compatibilidade orçamentária**.

2.5. Execução administrativa e utilização da estrutura existente

O projeto reforça que a execução do Programa “Vereador na Escola” ocorrerá:

- em parceria entre Câmara e Secretaria Municipal de Educação;
- com ações educativas já incorporadas às práticas institucionais;
- sem instituição de despesas extraordinárias.

O Parágrafo Único do art. 5º admite a possibilidade de convite ou contratação de especialistas, mas essa hipótese não se configura como obrigatória, sendo facultativa e vinculada à disponibilidade orçamentária já existente, o que mantém a neutralidade fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, constata-se que o **Projeto de Lei nº 32/2025**:



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- **não cria despesa pública nova**, direta ou indireta;
- **não gera despesa obrigatória de caráter continuado**;
- **não implica renúncia de receita**;
- **é compatível** com o PPA, LDO e LOA;
- **está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente seus arts. 14, 15, 16 e 17.

Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2025.

Juína, em 19 de novembro de 2025.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Relator suplente CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER n.º 42/2025

Projeto de Lei nº 32/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 32/2025**, acompanha o voto Relator da matéria e **recomenda sua APROVAÇÃO**, entendendo que a proposta está em acordo com a legislação.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

GERALDO ANTÔNIO FERREIRA

Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER

Membro